

b) Em 2015, dependendo dos valores verificados em 2014, pode ser equacionada a entrada de potência adicional no parque eletroprodutor para o cumprimento dos objetivos.

PARTE III

Lista de abreviaturas

A&A - Aquecimento e/ou arrefecimento
 ADUP - Associações Desportivas de Utilidade Pública
 AQS - Águas Quentes Sanitárias
 ARCE - Acordo de Racionalização dos Consumos de Energia
 CFL - Lâmpadas Fluorescentes Compactas
 CIEC - Código dos Impostos Especiais de Consumo
 CSP - *Concentrated solar power*
 CUR - Comercializador de Último Recurso
 CVO - Centros de Valorização de resíduos Orgânicos
 CPV - *Concentrated photovoltaics*
 DCR - Declaração de Conformidade Regulamentar
 DGEG - Direção-Geral de Energia e Geologia
 ECO.AP - Programa de Eficiência Energética na Administração Pública
 EEGO - Entidade Emissora de Garantias de Origem
 EGS - *Enhanced Geothermal Systems*
 ERSE - Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos
 EPC - *Energy Performance Contract*
 ESE - Empresas de Serviços Energéticos
 ESPAP, I. P. - Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P.
 ETAR - Estações de Tratamento de Águas Residuais
 FAI - Fundo de Apoio à Inovação
 FAME - *Fatty Acid Methyl Ester*
 FEE - Fundo de Eficiência Energética
 FER - Fontes de Energia Renovável
 FPC - Fundo Português de Carbono
 GDA - Graus-Dia de Aquecimento
 GN - Gás Natural
 I&D - Investigação e Desenvolvimento
 I&DT - Investigação e Desenvolvimento Tecnológico
 ICESD - Inquérito ao Consumo de Energia no Setor Doméstico
 IMTT, I.P. - Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P.
 INE, I.P. - Instituto Nacional de Estatística, I.P.
 IP - Iluminação Pública
 IPO - Inspeção Periódica Obrigatória
 IPSS - Instituições Particulares de Solidariedade Social
 ISV - Imposto Sobre Veículos
 IUC - Imposto Único de Circulação
 IVA - Imposto sobre o Valor Acrescentado
 JESSICA - *Joint European Support for Sustainable Investment in City Areas*
 LEAP - *Long Range Energy Alternatives Planning System*
 LED - Díodo Emissor de Luz
 PIB - Produto Interno Bruto
 PNAC - Programa Nacional para as Alterações Climáticas
 PNAEE - Plano Nacional de Ação para a Eficiência Energética
 PNAER - Plano Nacional de Ação para as Energias Renováveis
 PNALE - Plano Nacional de Atribuição de Licenças de Emissão

PNBEPH - Programa Nacional de Barragens de Elevado Potencial Hidroelétrico
 PPEC - Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia Elétrica
 PREN - Planos de Racionalização dos Consumos de Energia
 QREN - Quadro de Referência Estratégico Nacional
 RCCTE - Regulamento das Características de Comportamento Térmico dos Edifícios
 RGCE - Regulamento de Gestão do Consumo de Energia
 RR - Resistência ao Rolamento
 RSECE - Regulamento dos Sistemas Energéticos de Climatização em Edifícios
 SCE - Sistema Nacional de Certificação Energética e da Qualidade do Ar Interior nos Edifícios
 SGCIE - Sistema de Gestão de Consumos Intensivos de Energia
 TdB - Títulos de incorporação de Biocombustíveis
 tep - Tonelada Equivalente de Petróleo
 TPF - Transporte Público Flexível
 UE - União Europeia

Resolução do Conselho de Ministros n.º 21/2013

As estruturas existentes de medicina física e reabilitação na Região de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo (RSLVT) continuam a ser manifestamente insuficientes para responder às necessidades atuais, nomeadamente no que concerne à continuidade da prestação de cuidados de saúde a utentes que carecem de intervenção subsequentes à alta hospitalar, em situações graves mas com potencial de recuperação e reabilitação, quer em regime de internamento, quer em ambulatório.

O Centro de Medicina de Reabilitação de Alcoitão (CMRA), instituição de saúde integrada na Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML), está vocacionado para a reabilitação pós-aguda de pessoas portadoras de incapacidades de predomínio motor, de qualquer idade, provenientes de todo o País.

Em face da inexistência de qualquer outra estrutura de reabilitação no Serviço Nacional de Saúde (SNS) com as características de centro especializado de reabilitação na RSLVT e tendo presente a capacidade instalada de prestação de cuidados de saúde na área da medicina física e da reabilitação, o CMRA é um parceiro natural na política de complementaridade com o SNS.

Neste sentido, e em linha com as relações de cooperação já estabelecidas em anos anteriores com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. (ARSLVT, I.P.), a contratualização da prestação de cuidados de saúde com o CMRA, na estrita medida das necessidades identificadas e para as quais o SNS não oferece ainda uma resposta adequada, é plenamente justificada, suprimindo estas necessidades até 31 de dezembro de 2013.

Assim, por via da celebração de um acordo com a ARSLVT, I.P., o CMRA fica formalmente integrado na rede de referência hospitalar de medicina física e reabilitação e contribui para um aumento de ganhos em saúde na área de medicina física e reabilitação.

Deste modo, e verificando-se a necessidade dos serviços de medicina física e reabilitação dos hospitais e cuidados de saúde primários da RSLVT funcionarem em estreita articulação com centros de reabilitação, justifica-se plenamente a celebração de um acordo de cooperação com aquele Centro.

Assim:

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e da alínea g) do

artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 - Autorizar a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. (ARSLVT, I.P.), a realizar a despesa referente à celebração de um acordo de cooperação com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa relativo ao Centro de Medicina Física e Reabilitação de Alcoitão, até 31 de dezembro de 2013, no montante até 6 302 790,00 EUR (seis milhões, trezentos e dois mil e setecentos e noventa euros).

2 - Autorizar a ARSLVT, I.P., a celebrar o acordo de cooperação referido no número anterior, no qual se assegure, em complementaridade com os serviços e estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde do Serviço Nacional de Saúde, a prestação de cuidados de saúde na área da medicina física e reabilitação a utentes provenientes da região de saúde de Lisboa e Vale do Tejo.

3 - Estabelecer que o montante da despesa referida no n.º 1 tem cabimento no orçamento da ARSLVT, I.P.

4 - Delegar, com a faculdade de subdelegação, no Ministro da Saúde a competência para a prática de todos os atos necessários à execução do disposto na presente resolução.

5 - Estabelecer que a presente resolução produz efeitos na data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 27 de março de 2013. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 22/2013

A difusão do acesso e da utilização das tecnologias da informação e da comunicação nas escolas tem vindo a beneficiar de um conjunto de investimentos que permitiram dotar as escolas portuguesas de equipamentos informáticos, infraestruturas tecnológicas e serviços adequados à realidade escolar com o objetivo de contribuir para uma melhoria da experiência de aprendizagem e ensino, bem como da qualidade e eficiência da gestão escolar.

Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 23/2008, de 11 de fevereiro, foi autorizada a realização da despesa até ao valor máximo de 14 500 000,00 EUR, excluindo o imposto sobre o valor acrescentado, e determinada a abertura de procedimento de concurso público internacional para a aquisição de serviços de comunicações de dados, de serviços de Internet, de locação do equipamento terminal, de alojamento de servidores e interligação entre redes lógicas das escolas do 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico público, das escolas secundárias do ensino público e dos organismos centrais, regionais e tutelados do Ministério da Educação, de que resultou a criação da Rede Alargada da Educação.

No âmbito da execução desse contrato foi criada uma infraestrutura de comunicações IP sobre fibra ótica, que gerou condições para a disponibilização de novos serviços de comunicações avançadas, com criação de valor para o ensino, diminuição dos custos de comunicações e aumento da eficiência económica, financeira e ambiental na gestão da educação.

Nesse sentido e na sequência do termo da vigência do referido contrato, é necessário proceder a nova aquisição com vista a assegurar a prestação dos serviços em causa, adaptando-os de acordo com a evolução tecnológica e à atual estrutura do Ministério da Educação e Ciência. Deste modo, a presente resolução autoriza a aquisição de serviços de comunicações de dados entre redes lógicas das escolas do 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico público, das escolas

secundárias do ensino público e dos organismos do Ministério da Educação e Ciência, e serviços de interligação, gestão de tráfego e gestão unificada de ameaças.

Este conjunto de serviços permite ao Ministério da Educação e Ciência dar cumprimento à Medida 7 – Racionalização das Comunicações, do Plano Global Estratégico de Racionalização e Redução de Custos com as Tecnologias de Informação e Comunicação na Administração Pública, apresentado pelo Grupo de Projeto para as Tecnologias de Informação e Comunicação, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/2012, de 7 de fevereiro.

O elevado montante do investimento a realizar e, se o resultado do concurso assim o ditar, o tempo que se estima ser necessário para proceder à mudança do operador que vem prestando estes serviços, com vista à prestação do serviço à luz do novo contrato a celebrar, implicam que o período de três anos de vigência do contrato a que se refere o n.º 1 do artigo 440.º do Código dos Contratos Públicos, aplicável aos contratos de aquisição de serviços nos termos do artigo 451.º, não é bastante para que os prestadores de serviços, em condições de igualdade de acesso ao procedimento, alcancem o retorno dos investimentos a realizar. Com efeito, estima-se que a amortização desse investimento, acompanhada do necessário lucro inerente à atividade dos sujeitos privados, apenas possa ter lugar no caso de se prever a prestação de serviço efetivo pelo período de 42 meses, excluindo deste período todo o tempo relevante para a implementação das soluções necessárias à prestação do serviço, que se prevê que venha a ocorrer no prazo máximo de 78 semanas.

A Agência para a Modernização Administrativa, I.P., emitiu parecer favorável à aquisição de serviços que é objeto da presente resolução, nos termos do Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio.

Assim:

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, do n.º 1 do artigo 36.º, do artigo 38.º, do n.º 1 do artigo 109.º e do n.º 1 do artigo 440.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 - Autorizar a realização da despesa inerente à aquisição de serviços de comunicações de dados entre redes lógicas das escolas do 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico público, das escolas secundárias do ensino público e dos organismos do Ministério da Educação e Ciência, e de serviços de interligação, gestão de tráfego e gestão unificada de ameaças, por um período correspondente a 42 meses de serviço, até ao valor máximo de 13 500 000,00 EUR, a que acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.

2 - Determinar que o montante máximo da despesa com a aquisição referida no número anterior é suportado por verbas inscritas e a inscrever no orçamento da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência, com observância dos seguintes limites anuais acrescidos do IVA à taxa legal:

- a) 2013 - 1 600 000,00 EUR;
- b) 2014 - 3 860 000,00 EUR;
- c) 2015 - 3 860 000,00 EUR;
- d) 2016 - 3 860 000,00 EUR;
- e) 2017 - 320 000,00 EUR.